



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2026**

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de Link Dedicado de Internet, para suprir as necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Rondônia – CORE-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo é a contratação de link de comunicação de dados com velocidade de 50MB, via tecnologia de Fibra Ótica.

2.2 Tal necessidade justifica-se para permitir que o CORE-RO execute as atividades laborativas diárias, em especial, a integração com o sistema desenvolvido pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, sem que haja intercorrências em virtude de falha na prestação do serviço, pois um link será a redundância do outro, empregado por rotas distintas. Garantindo, assim, a regular prestação do serviço.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	CATSE R	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR ESTIMAD O MENSAL	VALOR ESTIMAD O ANUAL
1	26484	Serviço de locação de link secundário ou redundante, de internet Dedicada IP Fixo, com no mínimo, 01 (um) IP válido, Full Duplex e com velocidades simétricas de 50 Mbps. Distribuição por Fibra Ótica.	MEGA BITS /SEGUND O	12	R\$ 920,88	R\$ 11.150,56



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

Valor total anual estimado	R\$11.150,56
-----------------------------------	---------------------

3.1. O serviço prestado, incluindo o material, deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento.

3.2. O serviço de instalação e mão de obra, incluindo todas as ferramentas, materiais, acessórios e utensílios serão por conta da CONTRATADA, sendo que deverão estar inclusos no valor total dos respectivos itens.

3.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum referente à contratação de Serviços de Telecomunicação de Internet.

3.4 Considerando a segurança e não interrupção dos serviços, será necessário fornecimento de Link por **FORNECEDORES DIFERENTES**, ou seja, inviabilizando a participação nesta dispensa, da Empresa Telecomunicações Brasília Ltda, atual fornecedora de link em uso por este Regional. Contamos com a compreensão do referido fornecedor, reforçando que a medida está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público.

3.5 Tratando-se de requisito técnico de segurança, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que não fará uso da infraestrutura da outra CONTRATADA para fornecimento do serviço ao CORE-RO;

3.6 A presente contratação adotará como regime de execução a prestação do serviço por preço unitário.

3.7 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses) podendo ser prorrogado de acordo com o Arts. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

3.8 Não haverá exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em razão da excessiva restrição da competição que tal medida ocasionaria, considerado o grande número de sociedades anônimas atuantes neste ramo de mercado, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº123/2006.

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O início da prestação do serviço será de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, após o envio da Nota de Empenho.

4.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

4.3. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

4.4. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.5. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.7. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.9. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

4.10 A solução consiste em serviço de link dedicado, Full Duplex, para acesso à Internet, sendo um a redundância do outro, **contratados de fornecedores diferentes**, com Banda de 50Mbps/50Mbps Full, mesma velocidade para Download e Upload, com as seguintes características:

1. No mínimo 01 (um) IP Fixo válido para a Internet por link contratado;
 - a. Deverá ser disponibilizado um bloco CIDR com no mínimo 01 (um) endereços IP Fixo válido para a Internet por link contratado.
2. Link conectado diretamente ao backbone da prestadora do serviço;
3. As comunicações do CORE-RO com a INTERNET serão efetuadas através do balanceamento de carga entre eles, e será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a implantação e o gerenciamento desse recurso.
 - a. O equipamento do provedor de internet do link dedicado deve ser configurado de modo que a gerência do link possa ser realizada através do equipamento de firewall da contratante, caso esta opte por fazê-lo. Além disso, deve ser possível configurar o equipamento do provedor de internet para operar no modo "Bridge".



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

4. A capacidade de tráfego deverá ser ilimitada, ou seja, sem a limitação de pacotes de dados mensais e sem redução da velocidade contratada;
- 4.11 Todos os circuitos de acesso à Internet devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos e a CONTRATADA não pode restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados, nem limitar uso de portas TCP/UDP em qualquer hipótese possível.
- 4.12 Os circuitos especificados neste Termo de Referência devem possuir capacidade máxima de transmissão contratada “full duplex” conforme resoluções vigentes da Anatel de demais normas complementares, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar o tráfego de entrada e de saída (em megabits) contratada, simultaneamente, sem perdas.
- 4.13 O serviço deverá ser prestado de maneira ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);
- 4.14 Salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente justificadas, avisadas com antecedência de 3 (três) dias úteis;
- 4.15 Será admitido que exista uma variação de no máximo 1% na velocidade contratada, que deverá atender a necessidades de acesso a sítios de internet com ou sem transmissão de vídeos;
- 4.16 A conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue ao CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet (IEEE 802.3-2005) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura irá conectá-lo;
- 4.17 Todos os equipamentos da transmissão de dados deverão ser de propriedade da contratada e homologados pela Anatel;
- 4.18 TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
- 4.19 Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, como por exemplo: roteadores, equipamentos de



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

conexão, equipamentos de comunicação de dados-ECD, cabos, conectores, canaletas, espelhos etc. A instalação dos equipamentos, ativação do Acesso Dedicado, fornecimento de materiais e mão de obra para instalação e ativação do link devem estar inclusos no serviço;

4.20 A Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços do PTR (ponto de terminação de rede) até o CPD (central de processamento de dados) da contratada, situado no CORE-RO, em Rua: Getúlio Vargas, 2318 – São Cristóvão – Porto Velho/RO, 76.804-044.

4.21 A contratada deverá disponibilizar número telefônico 0800 e/ou sistema de abertura de chamados, via ferramenta de HelpDesk.

4.22 A Contratada deverá fornecer assistência técnica especializada por suporte telefônico e suporte técnico presencial, caso solicitado pelo Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.23 Exceto o suporte técnico presencial, que deverá ser agendado, para acompanhamento dos responsáveis e da fiscalização;

4.24 Manutenção proativa, isto é, a contratada deverá monitorar se há alguma degradação na performance e corrigir antes de ocorrer alguma indisponibilidade do serviço;

4.25 Monitoramento on-line 24 horas, isto é, a contratada deve identificar de forma autônoma alguma queda no link e atuar proativamente para restabelecê-lo, sem necessidade de ser acionada pelo contratante;

4.26 As manutenções na infraestrutura externa (e interna quando se tratar de material/equipamento necessário para a prestação do serviço objetivado) ficarão a cargo da Contratada. Exceto se o problema for comprovadamente em material/equipamento próprio do CORE-RO;

4.27 Deverá ser fornecido laudo técnico para conferência dos subitens anteriores, redigido de forma clara e suficiente para indicar os problemas e as soluções possíveis;

4.28 A execução do serviço será iniciada conforme data apontada em Ordem de Serviço Inicial;

4.29 Em caso de suporte técnico solicitado pelo contratante, o prazo de atendimento e solução será de até 4 (quatro) horas em horário comercial;

4.30 A infraestrutura da contratada deve contemplar servidores de autenticação;
A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.31 Deverá a CONTRATADA prestar o serviço de conexão de acesso à internet, por meio de fibra óptica;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO**

4.31.1. O link deverá ser provido, necessariamente, de conexão via fibra óptica até o modem do cliente, visando garantir máxima disponibilidade, confiabilidade e qualidade na conexão dos usuários à Internet.

4.32 Antes da implantação do serviço, a Contratada deverá vistoriar o endereço de instalação para que haja compatibilidade dos equipamentos e cabeamentos presentes com o serviço a ser implementado;

4.33 Ao final de cada período de 30 (trinta) dias de serviço prestado, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura e encaminhá-la à equipe de fiscalização do contrato para que esta proceda com os devidos trâmites de verificação e ateste da respectiva nota fiscal/fatura, com posterior encaminhamento do documento aos competentes setores de liquidação e pagamento;

4.34 A Contratada deverá disponibilizar através de relatórios mensais informações sobre a Rede Internet do CORE-RO;

4.35 Os relatórios deverão apresentar as estatísticas sobre a Rede, de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

4.36 Os relatórios deverão possuir minimamente informações sobre a conectividade entre o CORE-RO com a Contratada, a Banda Total (linha de tempo máxima de 1 segundo), a Banda Consumida (Linha de tempo máxima de 1segundo), Throughput (Banda disponível) e a taxa de erros;

4.37 Os relatórios deverão estar disponíveis no mês consecutivo para a conferência dos serviços efetivamente prestados e faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e seus impactos nas atividades de negócio do Contratante;

4.38 A presente contratação adotará como regime de execução a prestação do serviço por preço unitário.

4.39 Não deverá haver nenhum tipo de restrição de conexão a qualquer rede externa em decorrência da quantidade de tráfego de dados, seja ele de entrada ou saída da rede, a não ser que haja prévia autorização da equipe responsável;

4.40 A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do Modelo OSI;

4.41 O circuito deverá suportar os protocolos RTP (RFC 3550 para videoconferência), SIP (RFC 3261) e H.323 para aplicação de VoIP (voz sobre IP).

5. VISTORIA PROVISÓRIA PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o FORNECEDOR poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por

Rua: Rafael Vaz e Silva, 2656 – Liberdade, Porto Velho/RO, Cep: 76.803-890
Cel. 69 92000-6528 / 69 92001-9125 / 69 92001-9127
E-mail: core@core-ro.org.br / juridico@core-ro.org.br / financeiro@core-ro.org.br
Site: www.core-ro.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO**

servidor designado para esse fim, **de terça-feira a quinta-feira, das 10:00 às 16:00 (horário de Porto Velho-RO), desde que seja agendado previamente com Edson Rodrigues de Oliveira, através do telefone (69) 9 2000-6528 / (69) 9 2001-9129.**

5.2 Para a vistoria, o FORNECEDOR ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a FORNECEDOR vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4 A FORNECEDOR deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O serviço será recebido após o “atesto” do fiscal do contrato, passando a iniciar a partir desta data o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia do serviço.

6.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a resilição do contrato quando o CORE-RO identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

6.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: core@core-ro.org.br ou telefone: **(69) 9 2000-6528 / (69) 9 2001-9129.**

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

7.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

7.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Será vencedora a proposta com **menor preço** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do FORNECEDOR de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta

Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7 Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

8.8 Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

TÉCNICA

8.9. Será exigido que a FORNECEDOR comprove capacidade técnica na execução dos serviços objeto deste Termo. Assim, devem apresentar, no ato da habilitação, os seguintes documentos:

1. atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou, em alguma empresa Órgão os serviços presentes no objeto desta licitação ou similar.
2. documento comprovando a estrutura e rota do link de dados instalado.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10. Não será exigida.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

9.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice II – modelo de proposta.

10.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

10.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10.4 O FORNECEDOR deverá preencher o anexo I para apresentação da sua proposta.

10.5 O agente da contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.6 Para fins de análise técnica da proposta, pelo setor requisitante, o FORNECEDOR classificado deverá comprovar os seguintes requisitos, sob pena de recusa da proposta:

10.7 Apresentação da Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

10.8 A CONTRATADA deverá comprovar ter saída própria para a internet brasileira na qualidade de AS (Autonomous Systems) e estar conectada a algum PTT (ponto de troca de tráfego).

10.9 A CONTRATADA deverá comprovar através documentação registrada junto à estrutura de controle da internet brasileira, REGISTRO.BR, ser proprietária de seu próprio bloco de IPs.

10.10 Comprovação que o backbone em operação possui canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a, pelo menos, 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems) nacionais e diretamente a, pelo menos, 2 (dois) sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) internacionais.

10.11 A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, assim, a FORNECEDOR deverá enviar junto com a proposta técnica, documento constando qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDOS sobre o circuito de dados, especificando qual o equipamento é utilizado e apresentando relatórios de exemplo.

10.12 O FORNECEDOR deverá comprovar por meio de Declaração/Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a ou estarem fornecendo serviço de limpeza contra-ataques DDOS (Distributed Denial of Service).

10.13 Para que seja atestada a viabilidade da instalação do link no endereço fornecido pela contratante, o FORNECEDOR melhor colocado será convocado para realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 16:00, no prazo de até 3 dias após a análise técnica da proposta.

10.14 Para a vistoria, o FORNECEDOR ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.15 A não realização da vistoria acarretará a desclassificação do FORNECEDOR, sendo chamado o próximo FORNECEDOR mais bem classificado.

10.16 A FORNECEDOR deverá apresentar o Atestado de Vistoria devidamente preenchido e informando que existe viabilidade técnica para instalação do Link no endereço da contratação, no prazo de 2 dias a partir da realização da vistoria.

10.17 Em que pese o FORNECEDOR ter optado por fazer a vistoria facultativa, o resultado não poderá ser aproveitado nesta fase sendo obrigatória a realização de nova vistoria.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

- serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
-
- O fornecedor deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

11.2 Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

i - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

ii - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017;

11.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017.

11.5 O FORNECEDOR disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso haja dúvida razoável sobre a sua autenticidade.

11.6 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei nº 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet).

Requisitos de manutenção:

11.7 Nos casos em que houver indisponibilidade dos serviços de rede ou do sistema, esta deverá ser documentada formalmente e anexada aos relatórios de prestação de serviços.

11.8 A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhuma OS - Ordem de Serviço que esteja prevista e acordada.

11.9 Caso a CONTRATADA não consiga executar a OS conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e com antecedência, justificando os fatos e



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa.

Requisitos de Segurança

11.10 Deve ser considerada sigilosa toda e qualquer informação que tramite nos sistemas utilizados pelo CORE-RO assim como qualquer informação ouvida, lida ou percebida (mesmo que apenas inferida) no ambiente de trabalho deste CONSELHO.

11.11 A transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução contratada, bem como a devolução de recursos pressupõe que a CONTRATADA deverá devolver todos os insumos que foram disponibilizados pela CONTRATANTE para execução de suas atividades;

11.12 Todos os acessos do pessoal da CONTRATADA serão revogados, bem como, a eliminação de todas as caixas postais disponibilizadas.

Requisitos de Capacitação

11.13 A Contratada deverá possuir a equipe técnica necessária para execução do objeto contratado, devidamente capacitada, para atuar na manutenção e recuperação em caso de falhas.

12 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Preposto

12.1 No prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pelo CORE-RO e que seja distinto dos membros das equipes técnicas que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.2 O preposto deverá possuir ao menos ensino médio completo, ter experiência em gestão de serviços terceirizados.

12.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

12.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CORE-RO, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.

12.5 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.6 A CONTRATADA deverá fornecer o link, obrigatoriamente, por meio terrestre, implementado por meio de fibra ótica.

12.7 Desta forma, não será admitido acesso à internet via satélite, pares metálicos ou rádio, pois essas são tecnologias mais suscetíveis a interferências atmosféricas.

12.8 O prazo máximo para a instalação dos equipamentos e dos acessos à Internet e prestação dos



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO**

serviços contratados será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio do empenho, salvo em casos devidamente justificados em que a CONTRATANTE avaliará a necessidade de prorrogação pelo período máximo de 10 (dez) dias.

12.9 A passagem dos cabos necessários para ativação do link de acessos à Internet, desde o ambiente externo até o local onde ficarão os equipamentos de comunicação do CORE-RO, será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.10 Nos eventos de recebimento provisório e recebimento definitivo serão realizados testes de aceitação do link de acesso à internet pelos profissionais do setor de TI, visando aferir o funcionamento adequado do link.

12.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias após o fim da instalação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e por profissional do setor de TI, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.14 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.16 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, sendo que o tráfego de dados deve, necessariamente, sair das instalações da CONTRATANTE entrando no roteador da CONTRATADA e seguindo por sua estrutura até seu ponto de conexão com os backbones da Internet brasileira.

12.17 Deverá ser disponibilizado meio de monitorar o link, através do protocolo SNMP com acesso somente leitura, versão 2 ou 3, para possibilitar a coleta de informação dos seguintes recursos de forma remota:

- Carga de processamento do equipamento de roteamento;
- Bytes trafegados pelas portas WAN e LAN do equipamento de roteamento;
- Velocidade configurada na porta WAN do equipamento de roteamento;
- Taxa de erro das portas WAN e LAN do equipamento de roteamento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO**

12.18 Caso não seja disponibilizado meio de aferição, a operadora não poderá refutar as medidas utilizadas pelo CORE-RO nas medições supracitadas.

12.19 Todas as informações de configuração para acesso somente leitura de que trata a cláusula anterior (comunidade, usuário, senha etc.) deverão ser fornecidas ao CORE-RO.

12.20 A qualidade do link será avaliada e verificada através da ferramenta de medição de internet denominada SIMET, provida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (cgi.br), no modo "Avançado", acessível no endereço <http://simet.nic.br/simet-app.html#result-advanced-bt> ou <https://www.brasilbandalarga.com.br/>.

12.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de verificar a velocidade e índices mínimos requisitados para os links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, ela não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para conferir os parâmetros de qualidade do link contratado.

12.22 A CONTRATADA DEVERÁ disponibilizar, MENSALMENTE, as seguintes informações através de monitoramento próprio:

- Disponibilidade;
- Velocidades médias de download e upload.
- Latência;
- Jitter;
- Perda de pacotes;

13. MODALIDADE DO CERTAME

13.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em função do seu baixo valor.

13.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: I – republicado; II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

13.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO**

14. GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

15.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

15.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de instrumento contratual.

15.2. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

15.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

16.2. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

16.3. Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

16.4. Solicitar interrupção da entrega de materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

16.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO**

16.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

16.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter-se, durante todo o processo de dispensa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

17.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

17.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência.

17.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

17.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

17.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

17.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

18. PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis ao ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o material/serviço tenha sido entregue/prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO**

18.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

18.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CORE-RO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

18.4. O CORE-RO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, o material/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

18.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

18.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

18.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

18.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

18.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

18.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

18.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

18.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

18.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

18.15 A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios descritos abaixo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.16 A disponibilidade da rede, em condições de funcionamento normal, deverá ser maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento). A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

D% = disponibilidade em percentual;

To = período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos, sendo que a Média mensal de perda de pacotes ou Taxa de Erros de Pacotes (Packet Error Rate – PER), não deve exceder 2%.

18.17 No caso de indisponibilidade de responsabilidade da Contratada, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do serviço):

$$\text{Desconto} = I \times V / To$$

Onde:

Desconto = desconto em R\$ (Reais);

I = número total de minutos de falha ou interrupção do serviço contratado;

V = valor mensal, em R\$ (Reais) do serviço contratado;

To = período de operação do circuito (1 mês), em minutos

18.18 Essa metodologia de aferição da execução do serviço não exime a CONTRATADA de possíveis sanções por inexecução contratual;



19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

20.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

20.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O contrato é irrevogável.

22. DA REPACTUAÇÃO

22.1. Não se aplica

23. DA REVISÃO

23.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO**

24. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei nº 14.133/21.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Porto Velho - Rondônia, para dirimir questões oriundas desta contratação.

26. CONTATO

26.1. Licitações

E-mail licitacao@coreroorgbr.onmicrosoft.com

Cel: (69) 9 2001-9129

Srta. Juliana Ribeiro Ferreira

26.2 Gerência geral

E-mail: gerencia@coreroorgbr.onmicrosoft.com

(69) 9 2000-6528

Sr. Edson Rodrigues de Oliveira

Porto Velho, 24 de abril de 2026

Edson Rodrigues de Oliveira
Gerente-Geral



APÊNDICE I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O serviço consiste em:

- link dedicado, Full Duplex, para acesso à Internet, sendo um a redundância do outro, **contratados de fornecedores diferentes**, com Banda de 50Mbps/50Mbps Full, mesma velocidade para Download e Upload, com as seguintes características:
 - a) No mínimo 01 (um) IP Fixo, público e válido para a Internet por link contratado;
 - I. Deverá ser disponibilizado um bloco CIDR com no mínimo 01 (um) endereços IP Fixo válido para a Internet por link contratado.
 - b) Link conectado diretamente ao backbone da prestadora do serviço;
 - c) As comunicações do CORE/RO com a INTERNET serão efetuadas através do balanceamento de carga entre eles, e será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a implantação e o gerenciamento desse recurso.
 - I. O equipamento do provedor de internet do link dedicado deve ser configurado de modo que a gerência do link possa ser realizada através do equipamento de firewall da contratante, caso esta opte por fazê-lo. Além disso, deve ser possível configurar o equipamento do provedor de internet para operar no modo "Bridge".
 - d) A capacidade de tráfego deverá ser ilimitada, ou seja, sem a limitação de pacotes de dados mensais e sem redução da velocidade contratada;
- Todos os circuitos de acesso à Internet devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos e a CONTRATADA não pode restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados, nem limitar uso de portas TCP/UDP em qualquer hipótese possível.
- Os circuitos especificados neste Termo de Referência devem possuir capacidade máxima de transmissão contratada “full duplex” conforme resoluções vigentes da Anatel de demais normas complementares, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar o tráfego de entrada e de saída (em megabits) contratada, simultaneamente, sem perdas.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

- O serviço deverá ser prestado de maneira ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);
- Salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente justificadas, avisadas com antecedência de 3 (três) dias úteis;
- Será admitido que exista uma variação de no máximo 1% na velocidade contratada, que deverá atender a necessidades de acesso a sítios de internet com ou sem transmissão de vídeos;
- A conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue ao CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet (IEEE 802.3-2005) ou superior, desde que utilize cabo UTP, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura irá conectá-lo;
- Todos os equipamentos da transmissão de dados deverão ser de propriedade da contratada e homologados pela Anatel;
- TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
- Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, como por exemplo: roteadores, equipamentos de conexão, equipamentos de comunicação de dados-ECD, cabos, conectores, canaletas,



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

espelhos etc. A instalação dos equipamentos, ativação do Acesso Dedicado, fornecimento de materiais e mão de obra para instalação e ativação do link devem estar inclusos no serviço;

A Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços do PTR (ponto de terminação de rede) até o CPD (central de processamento de dados) da contratada, situado a Rua Getúlio Vargas, 2318 – São Cristóvão – Porto Velho/RO, 76.804-044.

- A contratada deverá disponibilizar número telefônico 0800 e/ou sistema de abertura de chamados, via ferramenta de HelpDesk.
- A Contratada deverá fornecer assistência técnica especializada por suporte telefônico e suporte técnico presencial, caso solicitado pelo Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Exceto o suporte técnico presencial, que deverá ser agendado, para acompanhamento dos responsáveis e da fiscalização;
- Manutenção proativa, isto é, a contratada deverá monitorar se há alguma degradação na performance e corrigir antes de ocorrer alguma indisponibilidade do serviço;
- Monitoramento on-line 24 horas, isto é, a contratada deve identificar de forma autônoma alguma queda no link e atuar proativamente para restabelecê-lo, sem necessidade de ser acionada pelo contratante;
- As manutenções na infraestrutura externa (e interna quando se tratar de material/equipamento necessário para a prestação do serviço objetivado) ficarão a cargo da Contratada. Exceto se o problema for comprovadamente em material/equipamento próprio do CORE-RO;
- Deverá ser fornecido laudo técnico para conferência dos subitens anteriores, redigido de forma clara e suficiente para indicar os problemas e as soluções possíveis;
- A execução do serviço será iniciada conforme data apontada em Ordem de Serviço Inicial;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

- Em caso de suporte técnico solicitado pelo contratante, o prazo de atendimento e solução será de até 4 (quatro) horas em horário comercial;
- A infraestrutura da contratada deve contemplar servidores de autenticação;
- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- Deverá a CONTRATADA prestar o serviço de conexão de acesso à internet, por meio de fibra óptica;
 - O link deverá ser provido, necessariamente, de conexão via fibra óptica até o modem do cliente, visando garantir máxima disponibilidade, confiabilidade e qualidade na conexão dos usuários à Internet.
- Antes da implantação do serviço, a Contratada deverá vistoriar o endereço de instalação para que haja compatibilidade dos equipamentos e cabamentos presentes com o serviço a ser implementado;
- Ao final de cada período de 30 (trinta) dias de serviço prestado, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura e encaminhá-la à equipe de fiscalização do contrato para que esta proceda com os devidos trâmites de verificação e ateste da respectiva nota fiscal/fatura, com posterior encaminhamento do documento aos competentes setores de liquidação e pagamento;
- A Contratada deverá disponibilizar através de relatórios mensais informações sobre a Rede Internet do CORE-RO;
- Os relatórios deverão apresentar as estatísticas sobre a Rede, de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Os relatórios deverão possuir minimamente informações sobre a conectividade entre o CORE-RO com a Contratada, a Banda Total (linha de tempo máxima de 1 segundo), a Banda Consumida (Linha de tempo máxima de 1segundo), Throughput (Banda disponível) e a taxa de erros;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

- Os relatórios deverão estar disponíveis no mês consecutivo para a conferência dos serviços efetivamente prestados e faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e seus impactos nas atividades de negócio do Contratante;
- A presente contratação adotará como regime de execução a prestação do serviço por preço unitário.
- Não deverá haver nenhum tipo de restrição de conexão a qualquer rede externa em decorrência da quantidade de tráfego de dados, seja ele de entrada ou saída da rede, a não ser que haja prévia autorização da equipe responsável;
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do Modelo OSI;
- O circuito deverá suportar os protocolos RTP (RFC 3550 para videoconferência), SIP (RFC 3261) e H.323 para aplicação de VoIP (voz sobre IP).



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

APÊNDICE II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE _____ Nº ____/____

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: () _____

Nome Proponente: _____

E-mail: _____

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total anual
00			00	R\$	R\$

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

Porto Velho, ____ de _____ de 2026.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE RONDÔNIA – CORE-RO

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

APÊNDICE III

MODELO DE EXECUÇÃO DE VISTORIA

Modelo de Declaração de Vistoria Declaramos, para fins de participação na Dispensa nº _____/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso a Internet através de um link dedicado e exclusivo, de fibra ótica, com 50 Mbps de download/upload que o (a) Sr. (a) _____, representando a empresa CNPJ _____

_____ vistoriou o local no qual deverão ser instalados os equipamentos de rede e o Link no CORE-RO, objeto deste procedimento de contratação, conforme determinação constante do termo de referência do edital acima mencionado, e que foi constatado que o local é adequado a instalação dos equipamentos necessários e que não haverá necessidade da realização de obras internas ou externas para a prestação do serviço. Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2026.

_____ EMPRESA QUE REALIZOU A
VISTORIA NOME DO FUNCIONÁRIO: RG:
_____ ACOMPANHAMENTO DA
VISTORIA PELO CORE-RO, NOME DO FUNCIONÁRIO: RG: